



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

LEI N.º 318 De 30 de setembro de 1991.

“Cria Cargos no Serviço de Assistência Social e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro do Pessoal da Prefeitura os seguintes cargos para os serviços da Creche:

- 01 – Coordenadora de Assistência Social
- 04 – Monitoras
- 02 – Berçantes
- 01 – Merendeira
- 01 – Auxiliar de merendeira
- 01 – Serviços gerais

Parágrafo 1º - A contratação dos cargos será de acordo com a necessidade numérica de funcionários com relação ao número de crianças inscritas na Creche.

Parágrafo 2º - O horário de trabalho é de 08h (oito) horas diárias, com a seguinte remuneração:

- | | |
|--------------|--|
| Coordenadora | CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mensais |
| Monitoras | CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) mensais |
- Os demais o salário mínimo.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o Art. 1º serão preenchidos mediante a realização de concurso público.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a contratação do pessoal referendado no Art. 1º correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente até 31 de dezembro.

Parágrafo único – As despesas para os exercícios futuros serão inclusas nos orçamentos futuros de acordo com esta Lei.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

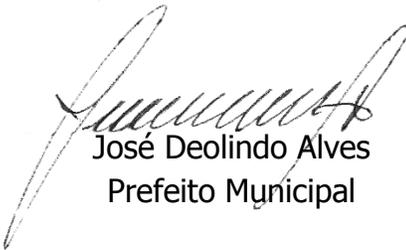
*Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG*

Art. 4º - O Executivo regulamentará a execução dos serviços dos respectivos cargos através de instrumento legal e de acordo com as recomendações e exigências da LBA.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, aos 30 dias do mês de setembro de 1991.



José Deolindo Alves
Prefeito Municipal